



Prefeitura da Estância Turística de Salto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 330/2020

Processo Administrativo nº 4493/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Aurion Equipamentos Eletrônicos Ltda

Objeto: Fornecimento e instalação de 10(dez) aparelhos monitores multiparâmetros para enfrentamento da COVID – 19, destinados a novos leitos que estão sendo criados no Hospital Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, a cargo da Secretaria de Saúde.

Referente: Pregão Eletrônico nº 21/2020

Valor Total: R\$170.000,00(cento e setenta e mil reais).

Vigência: 03(três) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP:13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Aurion Equipamentos Eletrônicos Ltda**, sediada à Rua Mirassol nº320, Vila Clementino – CEP:04044-010, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº06.889.652/0001-05 e Inscrição Estadual nº 116.907.679.110, neste ato representada pelo **Sr. Erick Yuri Hiratsuka**, portador do RG nº30.543.863-3 e do CPF nº321.985.398-61, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de 10(dez) aparelhos monitores multiparâmetros para enfrentamento da COVID – 19, destinados a novos leitos que estão sendo criados no Hospital Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, conforme descritivo e quantitativo anexo ao Contrato, a cargo da Secretaria de Saúde.

Planilha Descritiva					
Item	Descritivo	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Monitor Multiparâmetros	Aparelho com capacidade técnica para os monitoramentos de: Temperatura, ECG, Respiração, Pressão arterial invasiva e não invasiva, Oximetria (SpO2)	10	Prolife/T5	R\$17.000,00	R\$170.000,00

1-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

1.1 Capacidade de integração com Central de Monitorização.

1.2 Monitor com tela display em LCD ou LED colorido, tamanho mínimo de 10,4", resolução mínima 800 x 600.

1.3 Capacidade para apresentação simultânea de pelo menos 6 curvas e 8 campos digitais na tela.

1.4 Controle de velocidade para o traçado das curvas variável minimamente entre 12,5 25 e 50 mm/s.

1.5 Constituído por monitor, processador, fonte de alimentação em um único bloco, com parâmetros básicos iniciais (ECG, Respiração, Temperatura, PNI e SpO2) pré-configurados ou em um único módulo, podendo demais parâmetros serem oferecidos em módulos individuais ou compartilhados.



- 1.6 Possibilidade de inclusão de parâmetros adicionais através da conexão de módulos já implementados e comercialmente disponíveis abrangendo: Capnografia Mainstream, Capnografia Microstream, Pressão Invasiva (até 4 canais), Débito Cardíaco, Débito Cardíaco Contínuo (CCO), Índice Bispectral (BIS) ou equivalente (por exemplo, índice de sedação anestésica) Saturação Venosa de Oxigênio (SvO₂), Transmissão Neuromuscular, Arritmia/ST e Registrador.
- 1.7 Configuração automática de tela através da inserção/retirada dos módulos.
- 1.8 Entrada para no mínimo 2 módulos adicionais, não sendo admitidos equipamentos que para expansão dos parâmetros seja necessária sua desmontagem.
- 1.9 Teclas liga/desliga para configuração de alarme, par interrupção temporária de alarmes sonoros e de congelamento de imagem.
- 1.10 Registrador de eventos (alarmes, arritmias, etc) e tendências de pelo menos 72 horas apresentadas no monitor.
- 1.11 Sistema de memória constante para os parâmetros previamente configurados.
- 1.12 Indicação de equipamento ligado em rede elétrica e bateria, com aviso de bateria com carga baixa.
- 1.13 Sistema de auto-diagnóstico funcional
- 1.14 Capacidade para atualização de software através de porta USB ou cartão de memória.
- 1.15 Comunicação via protocolo HL7 implementado para conexão com demais equipamentos.
- 1.16 Alimentação 100-240 Vac automático, 60 Hz, com bateria de emergência com autonomia mínima de 02 horas.
- 1.17 Conter 01 (uma) cópia do manual de operação por monitor.
- 1.18 Garantia do fabricante de no mínimo 02 (dois) anos, de todas as peças e manutenção preventiva.
- 1.19 Assistência técnica: a contratada deverá indicar a(s) empresa(s) responsável e respectivos endereços.
- 1.20 Estar em conformidade com as Normas Técnicas abaixo relacionadas, ou demais Normas que poderão ser substituídas por IECs equivalentes:
- NBRIEC 60601-1 (SEGURANÇA ELÉTRICA)
- NBRIEC 60601-1-2 (INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA)
- NBRIEC 60601-2-49 (MONITORES MULTIPARÂMÉTRICOS)
- NBRIEC 60601-2-34 (PI)
- NBRIEC 60601-2-30 (PNI)
- NBRIEC 60601-2-27 (ECG)
- Para normas técnicas que não possuam capacidade laboratorial instalada no País, fica desobrigada a apresentação das mesmas.

1.21 PARÂMETRO ELETROCARDIOGRAMA (ECG)

- Pré-amplificador de ECG flutuante com 07 derivações (D1, D2, D, AVR, AVL, AVF e uma precordial).
- Capacidade para apresentação das 07 derivações simultâneas.
- Indicação sonora do pulso QRS, com possibilidade de ajuste de volume.
- Taxa de atualização de no máximo 1 segundo.
- Ajuste de ganho das derivações (sensibilidade) minimamente ajustável entre: 5, 10 e 20 mm/mV.
- Detecção de marca passo com indicação.
- Indicação digital da frequência cardíaca na tela.
- Faixa mínima de amostragem de frequência cardíaca entre: 15 a 300 bpm com resolução de 1 bpm.
- Alarmes audiovisuais para máxima e mínima frequência cardíaca, eletrodo solto com reconhecimento/identificação do mesmo.



- Proteção contra descargas do desfibrilador e microeletrocução com recuperação rápida da linha de base.

1.22 PARÂMETRO OXIMETRIA (SpO2)

- Princípio de funcionamento através de absorção de luz infravermelha.
- Indicação digital e apresentação da curva pletismográfica.
- Faixa mínima de medição entre 0 e 100%, com precisão de +/-1% (ou melhor).
- Alarme ajustável de saturação máxima e mínima e para desconexão do sensor.

1.23 PARÂMETRO RESPIRAÇÃO

- Princípio de funcionamento através de impedânciometria torácica (utilizando os eletrodos de ECG).
- Indicação digital da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração.
- Faixa mínima de medição entre 0 e 150 rpm.
- Detecção e alarme de apneia com tempo programável.

1.24 PARÂMETRO NIBP

- Método: oscilométrico.
- Medição de pressão sistólica, média e diastólica.
- Modo de funcionamento manual e automático, para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, com ciclos ajustáveis minimamente entre 1 e 240 minutos.
- Precisão: +/- 3 mmHg (ou melhor).
- Alarmes: pressão alta e baixa.

1.25 PARÂMETRO TEMPERATURA

- 02 Canais independentes e simultâneos.
- Faixa de medição mínima: 0 e 45°C; com resolução de 0,1°C.
- Alarmes de temperatura máxima e mínima.
- Sensores esofágicos ou superficiais.

1.26 ACESSÓRIOS INCLUSOS (POR MONITOR)

- 01 Cabo de força;
- 01 Cabo de ECG para pacientes adultos, 05 vias (por monitor), protegido contra interferências;
- 01 Sensor de temperatura;
- 01 Mangueira com engate para manguito;
- 02 Manguitos para PNI, tamanho adulto;
- 01 Sensor de dedo para oximetria, original, reutilizável, para uso em pacientes pediátricos, comprimento mínimo 2 mts.
- 01 Sensor de dedo para oximetria, original, reutilizável, para uso em pacientes adultos, comprimento mínimo 2 mts.

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Michelle Caparros Padua Oliveira**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº42.682.627-9 e do CPF nº363.417.328-99, da Secretaria de Saúde.

3



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO EXECUÇÃO DO CONTRATO**Cláusula Terceira:**

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado Suprimentos da Saúde.

3.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência. Em se constatando irregularidades o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos equipamentos inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de suprimentos da saúde.

3.3. A CONTRATADA deverá responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

3.4. A CONTRATADA compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação;

3.5. Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MANUAL, MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

3.6. Os equipamentos, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

3.7. Todos os custos referentes à embalagem, instalação, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado;

3.8. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

3.9. Após a entrega dos equipamentos, a contratada tem **prazo máximo de 07 (sete) dias** para proceder à instalação e treinamento de operação, em datas a serem agendadas com a equipe médica.

3.10. Após a realização da instalação, testes e treinamento, será emitido o Certificado de Aceite Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

Handwritten signature and initials, including the number 4, located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

3.11. Todos os equipamentos deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou reconicionados.

DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoarifado de Suprimentos da Saúde, a empresa contratada é responsável pela instalação, transporte, carga e descarga, e os produtos embalados sem avarias.

4.2. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

4.3. Local de entrega: Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – SALTO/SP – FONE (11) 4840-8751, de Segunda a Sexta-feira, no Horário: 7:00h às 15:00hs.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.04.449052.10.302.0005.2.632.05.312005, ficha 1009, recurso Federal, e nº 02.08.03.449052.10.302.0005.2.632.02.312012, ficha 1012, recurso Federal, mediante recursos vinculados conforme Lei 141/2012, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE ENTREGA E ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula Sexta:

6.1. A vigência da contratação será pelo período de 03(três) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que justificadamente solicitada e autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

6.2. O prazo de entrega do equipamento deverá ocorrer em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

6.3. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previsto na Lei 13970/2020 e MP 926/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$170.000,00(cento e setenta e mil reais)**.

7.2. O pagamento do equipamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada entrega, com a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.



7.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 21/2020 e Contrato Administrativo nº 330/2020.

7.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.8. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: equipamentos, instalação, embalagem, transporte, carga e descarga, material, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava:

8.1. Entregar os equipamentos conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

8.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

8.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR****Cláusula Nona:**

- 9.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário.
- 9.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no Contrato e seus anexos.
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 9.4. Após a conferência dos equipamentos recebidos no Almoxarifado de suprimentos da Saúde e dos atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.
- 9.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS PENALIDADES**Cláusula Décima:**

- 10.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 10.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Cláusula Décima Primeira:**

11.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

11.2. A Contratada, na assinatura deste ato apresentou, nos termos dos itens 14.2 ao 14.4 do Edital, conforme segue:

a) Registro da empresa no Ministério da Saúde;

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA e/ou Certificado de qualidade internacional para dispositivos médicos, com tradução juramentada;

c) Equipe técnica qualificada, inclusive responsável técnico, que se responsabilizará pelos trabalhos de instalação em montagem dos equipamentos, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

11.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

11.4. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

11.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.8. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

11.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8

11.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 21/2020.

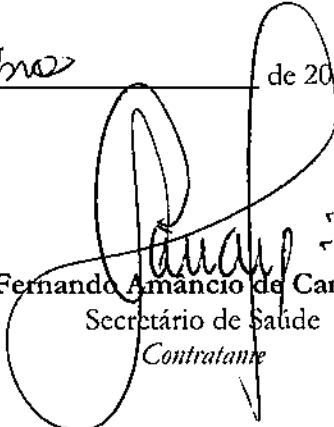
DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 07 de outubro de 2020.



Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante

ERICK YUKI

HIRATSUKA:32198539861

Assinado de forma digital por ERICK

YUKI HIRATSUKA:32198539861

Dados: 2020.10.01 11:33:47 -03'00'

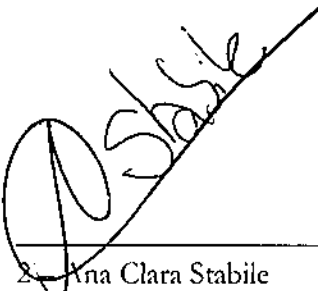
Aurion Equipamentos Eletrônicos Ltda

Contratada

Testemunhas:



1- Priscila Xavier de Oliveira Novais



2- Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 330/2020

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 10(DEZ) APARELHOS MONITORES MULTIPARÂMETROS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID – 19, DESTINADOS A NOVOS LEITOS QUE ESTÃO SENDO CRIADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 07 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Henrique Viscardi, 810 apto 73, Vila Henrique, CEP:13321-280, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9682

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Erick Yuri Hiratsuka

Cargo: Representante Legal

CPF: 321.985.398-61 RG: 30.543.863-3

Data de Nascimento: 05/07/1987

Endereço residencial completo: Rua Tamandaré nº272, Apto. 11 Bloco D, Liberdade – CEP:01525-000, na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: eyuki@aurion.com.br

E-mail pessoal: eyuki@aurion.com.br

Telefonic(s): (11)3294-8003

Assinatura: _____

ERICK YUKI

HIRATSUKA:32198539861

Assinado de forma digital por ERICK

YUKI HIRATSUKA:32198539861

Dados: 2020.10.01 11:34:21 -03'00'

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.